



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral

LEI MUNICIPAL Nº 355, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL 162/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 37, inciso VII, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 14º da Lei Municipal Nº 162/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º -

V - O número de termo de permissão disposto no art. 2º, será sempre pactuado entre a Prefeitura e a Associação dos Transportes Alternativos De Passageiros de Ibirajuba - ATAPI.

VI - Cada interessado poderá cadastrar, para termo de permissão e alvará, concessão obtida junto a Prefeitura Municipal de Ibirajuba, até dois condutores substitutos e até três auxiliares cobradores, atendendo os requisitos da Associação DOS TRANSPORTES ALTERNATIVOS DE PASSAGEIROS DE IBIRAJUBA - ATAPI

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, Ibirajuba (PE), 08 de dezembro de 2023.


MANOELSON RODRIGUES PATRÍCIO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE IBIRAJUBA-PE